

LEI MUNICIPAL N.º 1576/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Camocim, o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, criado pela União, nos termos da Lei Federal nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os Médicos participantes do Programa do Governo Federal, acima citado, serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, através da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, estando esses Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Camocim tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação em forma de recurso pecuniário para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, fica fixado nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II – para auxílio alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. Será repassado ao médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer o remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, conforme as suas necessidades.

Art. 4º - O repasse para auxílio moradia e auxílio alimentação, autorizado por esta Lei, será realizado enquanto durar o “Programa Médicos pelo Brasil”, podendo ser reajustado de acordo com orientações do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Art. 5° - O auxílio instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao município de Camocim e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6° - As despesas criadas por esta Lei serão custeadas por meio de dotações previstas no orçamento anual vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 07/06/2022

Superintendência de Administração